



MUNICÍPIO DAS VELAS

A T A Nº 20/12

Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal das Velas, realizada no dia 04 de Setembro do ano 2012:-----

-----Aos quatro dias do mês de setembro do ano dois mil e doze, no edifício dos Paços do Município, reuniu-se a Câmara Municipal das Velas, sob a presidência de Manuel Soares da Silveira, presidente da Câmara e com a presença dos vereadores Amaro Filipe Tavares Azevedo, António Manuel da Silveira Azevedo e Ana Paula Ferreira Tavares Bettencourt.-----

-----Não compareceu a esta reunião a vereadora Maria Isabel Góis Teixeira.-----

-----Pelas dez horas e trinta minutos o senhor presidente declarou aberta esta reunião.-----

-----A Câmara deliberou por unanimidade considerar justificada a falta da vereadora Isabel Teixeira à reunião de hoje, a qual se encontra ausente de S. Jorge.-----

Período antes da ordem do dia:-----

-----O senhor presidente propôs que fosse incluído, por aditamento, na agenda de trabalhos desta reunião a fim de a Câmara analisar e votar na altura própria, os seguintes assuntos:-----

- Ofício dos sócios da Oficina dos Artistas Traquinas – pedido de empréstimo temporário de diverso mobiliário e de uma clavinova;-----

- *E-mail* da Associação Nacional de Municípios Portugueses anexando a circular nº 119 relativa a dejetos caninos: campanha publicitária, bem como questionário para adesão a esta campanha e cópia de proposta apresentada pela Câmara Municipal do Seixal;-----

- Circular nº 86 da Associação Nacional de Municípios Portugueses – realização do XX Congresso (extraordinário);-----



MUNICÍPIO DAS VELAS

- Circular nº 87 da Associação Nacional de Municípios Portugueses – convocatória para participação no XX Congresso;-----
- Ofício nº 365 do Provedor da Santa Casa da Misericórdia da Vila das Velas – proposta de arrendamento de casas na zona de Entre Morros;-----
- Requerimento de Alexandre Filipe Soares Cabral, solicitando licença especial de ruído para a realização de música ao vivo no Sunset Bar;-----
- Alteração nº 7 ao orçamento para o corrente ano económico acompanhada dos documentos que lhe deram origem.-----

-----A Câmara, reconhecendo a urgência de deliberação imediata sobre estes assuntos, deliberou, por unanimidade, aprovar a sua admissão.-----

ORDEM DO DIA: De seguida foi apresentado o seguinte, conforme “ordem do dia” comunicada aos vereadores por ofícios nºs 3811 a 3813, datados de 29 de agosto passado:-----

I - ATAS:-----

- Ata da reunião ordinária de 20/08/2012:-----

-----A Câmara deliberou apreciar a presente ata, com vista à sua aprovação, na próxima reunião.-----

II - UNIDADE ORGÂNICA DE FINANÇAS E PATRIMÓNIO:-----

- **Resumo diário da tesouraria nº 158** de 27 de agosto corrente, que acusava os seguintes saldos:-----

Caixa – 750,00€;-----

Fundos de Maneio – 1.120,00 €;-----

Conta 005900066404620008991 Caixa Económica Misericórdia de Angra do Heroísmo 682,87 €;-----

Conta 003508430000097843118 Caixa Geral de Depósitos 16.240,12 €;-----

Conta 003601329910000324454 Caixa Económica Montepio Geral 440,99 €;-----

Conta 003508430000017623051 Caixa Geral de Depósitos 69.870,24 €;-----

Conta 004580610912393800325 Crédito Agrícola 1.727,98 €;-----



MUNICÍPIO DAS VELAS

Conta 003800001756555530118 Banif – Banco Internacional do Funchal, SA
154.555,41 €;-----

Total de Disponibilidades: 245.387,61 €;-----

Operações Orçamentais: 229.197,38 €;-----

Operações não Orçamentais: 16.190,23 €;-----

Documentos: 166.803,63 €;-----

Total de movimentos de tesouraria: 412.191,24 €.-----

- **Lista contendo o registo de ordens de pagamento** em datas de 13 de agosto de 2012 a 27 de agosto de 2012: n^os 904 a 957 (Operações orçamentais), as quais totalizam a importância de € 262.473,24 (duzentos sessenta e dois mil quatrocentos setenta e três euros e vinte e quatro cêntimos), documento que aqui se dá por integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos e fica arquivado na pasta de anexos a esta ata.-----

- **Balancete das grandes opções do plano por objetivos e programas** para o ano de 2012, no período de 1 de janeiro a 28 de agosto, documento que aqui se dá por integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos e fica arquivado na pasta de anexos a esta ata.-----

- **Lista contendo a posição atual do orçamento da receita** do ano 2012, no período de 1 de janeiro a 28 de agosto, documento que aqui se dá por integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos e fica arquivado na pasta de anexos a esta ata.-----

- **Lista contendo a posição atual do orçamento da despesa** do ano 2012, no período de 1 de janeiro a 28 de agosto, documento que aqui se dá por integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos e fica arquivado na pasta de anexos a esta ata.-----

- **Lista contendo a dívida por entidade credora para 2012**, a qual totaliza a importância de € 156.054,19 (cento cinquenta e seis mil cinquenta e quatro euros



MUNICÍPIO DAS VELAS

e dezanove cêntimos), documento que aqui se dá por integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos e fica arquivado na pasta de anexos a esta ata.----

III – OFÍCIOS:-----

- **Ofício** nº 588b, datado de 10 de agosto passado, da presidente da Associação para Apoio à Criança com Necessidades Educativas Especiais do Concelho de Velas, solicitando apoio para reparação/construção de fossa.-----

-----A Câmara deliberou informar que o vereador Amaro Azevedo irá encontrar a viabilidade do apoio pretendido.-----

-----Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.-----

- **Ofício** datado de 23 de agosto passado, do presidente da Irmandade do Senhor Espírito Santo da Relva, solicitando que esta Autarquia legalize os terrenos onde se encontra construída a sede da Irmandade. Encontram-se anexos cópia do ofício nº 1189/N/1, de 25 de junho de 1998, deste Município, informando que os *terrenos não são pertença desta Câmara Municipal* e declaração emitida em 31 de março de 1999, pela Junta de Freguesia de Velas, declarando *não haver inconveniente na construção de um edifício com a finalidade de ser a Sede da Irmandade, que se situará no espaço do antigo campo de Vólei.*-----

-----A Câmara deliberou informar que deve deslocar-se à Junta de Freguesia para a referida legalização.-----

-----Esta deliberação foi aprovada por unanimidade e em minuta para imediata executoriedade.-----

- **Ofício** datado de 27 de agosto passado, de João Crisóstomo de Medeiros, manifestando interesse na compra do edifício e respetivo terreno pertença desta Câmara Municipal, conhecido como a Sede dos Escuteiros, sito na rua D. Beatriz de Melo, nesta Vila.-----

-----A Câmara deliberou informar que após a saída dos escuteiros dará início aos procedimentos legais para a venda dos referidos bens e solicitar à Unidade



MUNICÍPIO DAS VELAS

Orgânica de Finanças e Património informação da situação dos edifício e terreno em causa.-----

-----Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.-----

- **Ofício** nº 12, datado de 27 de agosto passado, do presidente do Conselho de Administração da empresa Velasfuturo, E.E.M., solicitando a formalização da cedência do Plafond no montante de seiscentos oitenta e sete mil e trezentos euros (687.300 €), correspondente a 95% do investimento elegível da empreitada de beneficiação e remodelação de um edifício destinado a futuro museu municipal – Casa Museu Cunha da Silveira, de forma a ser apresentada a sua candidatura ao Proconvergência.-----

-----O vereador Amaro Azevedo informou fazer parte do conselho de administração desta empresa, votando com base no parecer jurídico do doutor Carlos Farinha, transcrito na ata da reunião camarária de 15 de Setembro de 2011, tendo o senhor Presidente declarado não se verificar impedimento dado que a nomeação do vereador no conselho de administração da empresa municipal VELASFUTURO, E.E.M., assentou em expressos motivos de interesse público, relevando do interesse municipal e não do interesse particular, não havendo interesses privados a patrocinar relativamente a este vereador.-----

-----A Câmara deliberou formalizar a cedência do Plafond referido.-----

-----Esta deliberação foi aprovada por unanimidade e em minuta para imediata executoriedade.-----

V – REQUERIMENTOS:-----

- de Luís Nunes Fernandes, residente na Canada da Bica, Urzelina, solicitando ajuda com as obras de ampliação de uma casa (construção de um quarto), necessitando de uma palete de cimento, uma carrada de areia moída, 200 blocos de 10m2 e 10 metros quadrados de cerâmica.-----



MUNICÍPIO DAS VELAS

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, informar que deve candidatar-se à habitação degradada, podendo o Município prestar auxílio logístico através do gabinete de apoio ao munícipe.-----

V – GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA:-----

- **Informação** GAP nº 22/2012, datada de 27 de agosto passado, subscrita pela chefe de gabinete, relativa ao impacto da reorganização administrativa territorial autárquica no Concelho das Velas/aplicação da lei nº 22/2012, de 30 de maio, documento que aqui se dá por integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos, ficando apenso a esta ata no “anexo I”.-----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

VI – GABINETE DA VERAÇÃO:-----

- **Proposta de deliberação**, subscrita pelo vice-presidente, Amaro Azevedo, com parecer sobre a reorganização administrativa territorial autárquica/lei nº 22/2012, de 30 de maio, documento que aqui se dá por integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos, ficando apenso a esta ata no “anexo II”.-----

-----A Câmara deliberou aprovar o Parecer constante da presente proposta e remetê-la à Assembleia Municipal para pronúncia, nos termos do nº 2 do artigo 11º da lei nº 22/2012, de 30 de maio.-----

-----Esta deliberação foi aprovada por unanimidade e em minuta para imediata executoriedade.-----

- **Segundo aditamento ao protocolo do EDIFÍCIO SOL** celebrado em 6 de maio de 2009, documento que aqui se dá por integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos, ficando apenso a esta ata no “anexo III”.-----

-----A Câmara deliberou aprovar o presente documento.-----

-----Esta deliberação foi aprovada por unanimidade e em minuta para imediata executoriedade.-----



MUNICÍPIO DAS VELAS

VII - Assuntos não incluídos na “ordem do dia” e aceites por todos os membros nos termos do art.º 83º da lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada pela lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro:-----

- **Ofício** sem nº e data, recebido a 4 de setembro corrente, dos sócios da Oficina dos Artistas Traquinas, solicitando, a nível de empréstimo temporário 7 meses, 30 cadeiras, 2 armários e uma clavinova, destinados à abertura de um centro de atividades de tempos livres.-----

-----A Câmara, considerando o interesse municipal, deferiu o solicitado.-----

-----Esta deliberação foi aprovada por unanimidade e em minuta para imediata executoriedade.-----

- **E-mail** da Associação Nacional de Municípios Portugueses, datado de 3 de setembro corrente, anexando a circular nº 119 relativa a dejetos caninos: campanha publicitária, bem como questionário para adesão a esta campanha e cópia de proposta apresentada pela Câmara Municipal do Seixal.-----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

- **Circular** nº 86, datada de 13 de junho passado, da Associação Nacional de Municípios Portugueses, informando da realização do XX Congresso (extraordinário) no próximo dia 29 de setembro, em Santarém.-----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

- **Circular** nº 87, datada de 14 de junho passado, da Associação Nacional de Municípios Portugueses, convocando este Município para participar nos trabalhos do XX Congresso (extraordinário).-----

-----A Câmara deliberou participar no referido congresso com as presenças do senhor presidente da Câmara e do presidente da Junta de Freguesia de Urzelina.-

-----Esta deliberação foi aprovada por unanimidade e em minuta para imediata executoriedade.-----



MUNICÍPIO DAS VELAS

- **Ofício** nº 365, datado de 31 de agosto passado, do provedor da Santa Casa da Misericórdia da Vila das Velas, apresentando proposta de arrendamento de casas na zona de Entre Morros, do seguinte teor:-----

“A Santa Casa da Misericórdia da Vila das Velas pretende contratar no âmbito do programa governamental ESTAGIAR diversas pessoas formadas nas áreas da Educação Infantil, Psicologia, Desporto, Enfermagem e Arquivo.-----

Verificou-se no entanto que a grande maioria dos candidatos residem fora da ilha de S. Jorge pelo que necessitam de alojamento.-----

Numa tentativa de apoiar tal alojamento, esta instituição vem solicitar a V. Ex^a o arrendamento de uma ou duas das casas de que essa Câmara Municipal é proprietária na zona de Entre-os-Morros.-----

O aluguer será efectuado directamente a esta instituição que, por sua vez, sub-aluga ou cede aos referidos estagiários.-----

O contrato teria início no dia 15 de Setembro de 2012 e o seu término no dia 15 de setembro de 2014.-----

No caso da Câmara Municipal vender a(s) moradia(s), a Santa Casa da Misericórdia da Vila das Velas compromete-se a desocupar a(s) referidas moradia(s) num espaço de trinta dias após a respectiva notificação.-----

A Santa Casa da Misericórdia da Vila das Velas propõe o pagamento de 250,00 € mensais por cada casa cedida”.-----

-----A Câmara, concordando com a proposta apresentada, deliberou arrendar duas casas pelo preço de duzentos e cinquenta euros mensais, pelo prazo de dois anos e com início na data da assinatura do contrato de arrendamento.-----

-----Esta deliberação foi aprovada por unanimidade e em minuta para imediata executoriedade.-----

- **Requerimento** de Alexandre Filipe Soares Cabral, solicitando **licença especial de ruído** para a realização de música ao vivo no Sunset Bar, sito no Caminho do



MUNICÍPIO DAS VELAS

Porto, Urzelina, com início no dia 8 de setembro e termo no dia 9 de setembro, e horário pretendido das 22 horas até às 4 horas.-----

-----A Câmara deliberou, nos termos do nº 2 do artº 15º do Regulamento Geral de Ruído, anexo ao Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei nº 278/2007, de 1 de agosto, emitir a licença especial de ruído, até às 2 horas, devendo o requerente respeitar os limites de ruído impostos por lei e toda a atividade desenvolver-se no interior do estabelecimento de portas e janelas fechadas.-----

-----Esta deliberação foi aprovada por unanimidade e em minuta para imediata executoriedade.-----

- **Alteração nº 7 ao orçamento** para o corrente ano económico, acompanhada dos documentos que lhe deram origem, verificando-se em correntes tanto em reforço como em anulação, a quantia de quarenta e três mil e quinhentos euros (€ 43.500,00).-----

-----Analisados que foram os documentos apresentados a Câmara aprovou a presente alteração ao orçamento.-----

-----Esta deliberação foi aprovada por unanimidade e em minuta para imediata executoriedade.-----

ENCERRAMENTO:-----

-----Esta reunião terminou às onze horas e quarenta e cinco minutos.-----

O Presidente,

A Chefe de Divisão de Administração Geral,



MUNICÍPIO DAS VELAS

ANEXO I



MUNICÍPIO DAS VELAS



MUNICÍPIO DAS VELAS



Informação GAP n.º 22/2012

Impacto da Reorganização Administrativa territorial Autárquica no Concelho das Velas/ Aplicação Lei n.º 22/2012, de 30 de maio

Em cumprimento de deliberação tomada em reunião ordinária de dezoito de junho de 2012, incumbiram-nos de analisar o impacto da aplicação da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio que aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica, no Concelho das Velas.

Porquanto, para melhor perceção do conteúdo no novo dispositivo legal, explanaremos a matéria em referência e outras com ela relacionada de forma sucinta permitindo explanar de forma generalizada os desafios colocados à Administração Local neste âmbito e em concreto as consequências que da sua aplicação advirão para o nosso Concelho.

• **Atual Organização Administrativa Territorial do Concelho das Velas**

A atual organização territorial administrativa do Concelho das Velas, circunscrição territorial, com uma população de 5.381, com uma área de 117,4 Km² e com um a densidade populacional por Km² de 45,83 %, subdivide-se em seis (6) freguesias de acordo com a tabela seguinte:

Freguesia	População	Área (Km ²)	Densidade Populacional
Manadas	390	11,2	34,82
Norte Grande	508	31,8	15,97
Rosais	743	24,2	30,70
Santo Amaro	859	22,5	38,18
Urzelina	901	13,7	65,77
Velas	1.980	13,9	142,45

• **Génese da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, que aprova o Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica.**

O estado Português aquando da celebração do Memorando de Entendimento com a Comissão Europeia, o Banco Central Europeu e o Fundo Monetário



MUNICÍPIO DAS VELAS



Município das Velas
Rua de São João
9800 – 539 Velas

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Internacional, comprometeu-se a proceder à reorganização da administração local, comprometendo-se entre a aplicação de outras medidas a reorganizar e reduzir de forma significativa o número de municípios e de freguesias.

O Governo da República tendo em conta o compromisso assumido, elaborou o “Documento Verde para a Reforma da Administração Local” (Uma Reforma de Gestão, uma Reforma de Território e uma Reforma Política), pretendendo um debate político alargado sobre estes temas, assentando em quatro eixos, versando o Eixo 2 sobre a Organização do Território, visando após a análise do atual mapa administrativo e através da definição de uma matriz de critérios a redução do número de freguesias.

Em sequência do exposto surgiu a Proposta de Lei n.º44/2012-Aprova o Regime Jurídico da reorganização administrativa Territorial autárquica, que culminou na aprovação da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio que aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica.

• Breve Análise do Diploma Legal

1. A Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, estabelece os objetivos, os princípios e os parâmetros da reorganização administrativa territorial autárquica, definindo os termos da participação das autarquias locais na concretização do processo em apreço.
2. A obrigatoriedade da reorganização administrativa das freguesias, decorre do n.º1 do artigo 1º e da al. d) do artigo 3º do citado diploma legal.
3. O Município das Velas é classificado como sendo de “Nível 3”, nos termos do artigo 4.º como consta do anexo I, de acordo com os critérios demográficos estabelecidos na al. c) do n.2.º do referido artigo, sendo os seguintes:
 - Municípios com densidade populacional entre 100 e 1000 habitantes Km2 e com população inferior a 25 000 habitantes.
 - Municípios com densidade populacional inferior a 100 habitantes por Km2.
4. Nos Municípios de Nível 3 a reorganização administrativa do território das freguesias deve alcançar os parâmetros seguintes, nos termos da al. c) do n.º1 do artigo 6º da citada lei:
 - Redução global do número de freguesias correspondente a no mínimo 50% cujo território se situe em lugar urbano ou lugares urbanos sucessivamente contíguos



MUNICÍPIO DAS VELAS



Município das Velas
Rua de São João
9800 – 539 Velas

(de acordo com os parâmetros estabelecidos no artigo 5º e do anexo II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, não existem no Concelho das Velas freguesias situadas em lugar urbano, sendo lugar urbano aquele com população igual ou superior a 2 000 habitantes).

- Redução global do número das outras freguesias correspondente a no mínimo 25%
5. A Câmara Municipal pode tomar a iniciativa, deliberando sobre a reorganização administrativa do território das freguesias, ou então, não exercendo a iniciativa mencionada, deverá apresentar à Assembleia Municipal um parecer sobre a reorganização do território das freguesias do respetivo município, de acordo com o estatuído no n.º2, do artigo 11º do mencionado diploma legal.
 6. Cabe à Assembleia Municipal deliberar sobre a reorganização administrativa territorial, designando-se esta “pronúncia da assembleia municipal”, de acordo com os parâmetros princípios e orientações estratégicas, definidos na lei, estabelecendo-se em alguns casos uma margem de flexibilidade na aplicação dos referidos.
 7. As Assembleias de Freguesia poderão igualmente apresentar os seus pareceres sobre esta matéria, devendo ser tidos em consideração pela Assembleia Municipal aquando da sua “pronúncia”.
 8. Os pareceres a que se refere o art.º 11º da Lei nº 22/2012, de 30 de maio, concretamente no seu n.º 4 devem chegar à Assembleia da República no prazo de 90 dias, nos termos do art.º 12.º do mencionado diploma legal, a contagem deste prazo é feita nos termos do Código do Processo Civil (o prazo conta-se de forma contínua, suspendendo-se no período das férias judiciais que decorre entre os dias 15 de julho a 31 de agosto), sendo assim a data de entrega dos pareceres das Assembleias Municipais na Assembleia da República, no caso dos Açores na respetiva Assembleia Legislativa Regional, é o dia 15 de outubro de 2012.



MUNICÍPIO DAS VELAS



Município das Velas

Rua de São João
9800 – 539 Velas

AK sl
Araújo

Conclusão:

Do texto da Proposta de Lei n.º44/2012, o resultado da aplicação dos parâmetros de agregação previstos seria calculado segundo as regras gerais do arredondamento o que implicaria, tal como consta do Relatório da Comissão de Política Geral da ALRAA, numa redução de 2 freguesias do Concelho das Velas, no entanto, como da redação final da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio foi suprimida tal regra, podemos concluir que a aplicação deste normativo legal no Concelho das Velas resultará na supressão de uma freguesia, passando o Concelho a subdividir-se em 5 freguesias.

A Associação Nacional de Municípios Portugueses- ANMP procedeu à publicitação de gráficos com a identificação das freguesias objeto de possível agregação, preconizando que no Concelho das Velas, a agregação se faria entre a Freguesia das Manadas e a Freguesia do Norte Grande (Neves), tendo em conta as orientações para a reorganização administrativa, segundo documentação anexa.

É o que, se nos oferece dizer de momento.

Paços do Concelho, 27 de agosto de 2012

- A Chefe de Gabinete

Maria Bettencourt

Maria Bettencourt



MUNICÍPIO DAS VELAS

Associação Nacional de Municípios Portugueses (2011)

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



MUNICÍPIO DAS VELAS

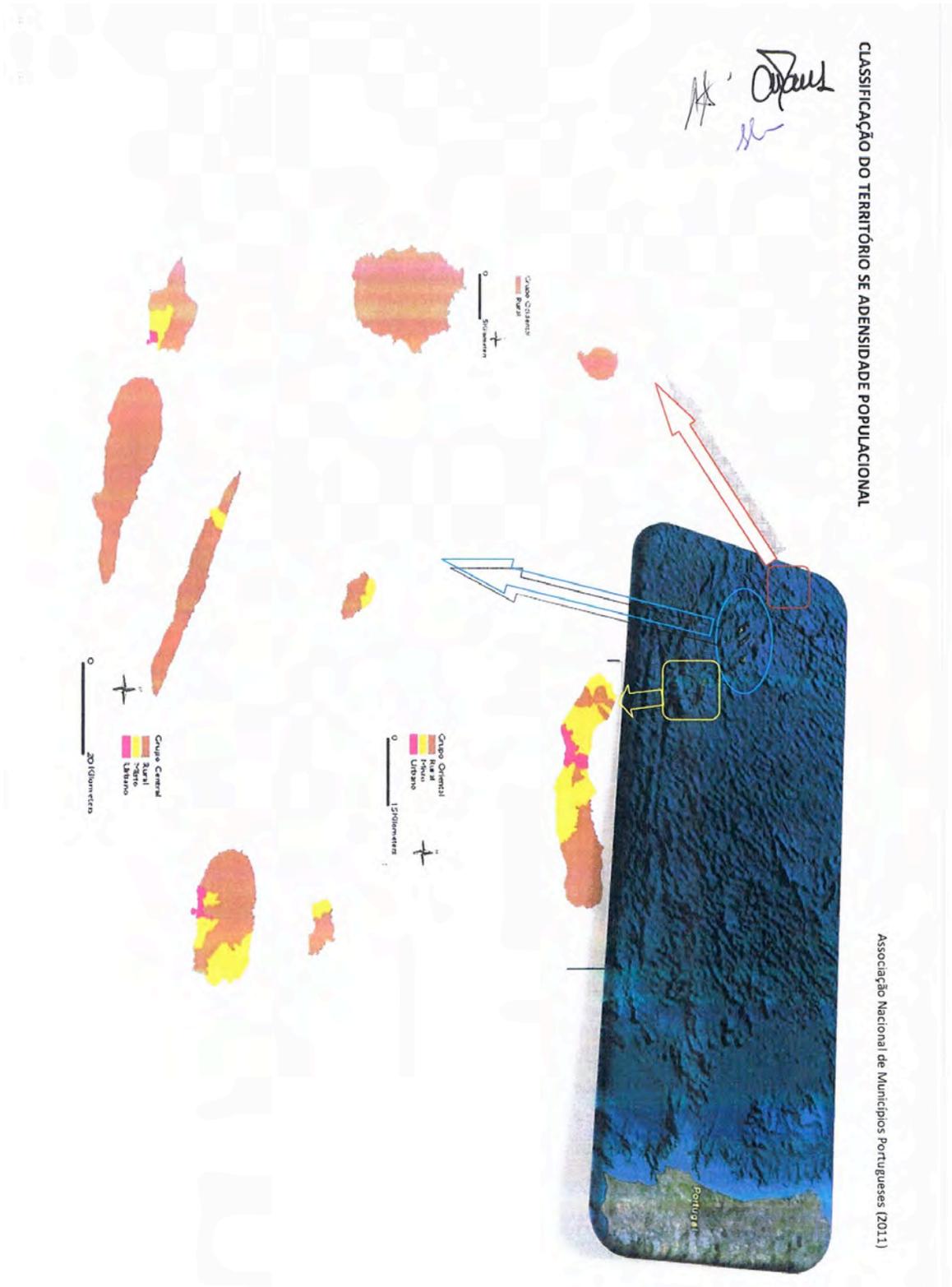
Associação Nacional de Municípios Portugueses (2011)

AA
sl
Paul

Município	Nível do Município segundo a matriz do Governo	Nº actual de Juntas de Freguesia	Nº de Juntas de Freguesia após a aplicação da matriz do Governo	Diferença	Diferença percentual (%)
Angra do Heroísmo	2	19	9	10	53
Calheta	3	5	4	1	20
Corvo	3	0	0	0	0
Horta	3	13	11	2	15
Lagoa (Açores)	3	5	4	1	20
Lajes das Flores	3	7	1	6	86
Lajes do Pico	3	6	4	2	33
Madalena	3	6	5	1	17
Nordeste	3	9	5	4	44
Ponta Delgada	2	24	8	16	67
Povoação	3	6	4	2	33
Praia da Vitória	3	11	9	2	18
Ribeira Grande	2	14	10	4	29
Santa Cruz	3	4	4	0	0
Santa Cruz das Flores	3	4	1	3	75
São Roque do Pico	3	5	3	2	40
Velas	3	6	5	1	17
Vila do Porto	3	5	4	1	20
Vila Franca do Campo	3	6	6	0	0
R. A. DOS AÇORES -- TOTAL		155	97	58	37%
R. A. DA MADEIRA -- TOTAL		55	41	14	25%
PORTUGAL -- TOTAL		4.259	2.397	1.862	44%

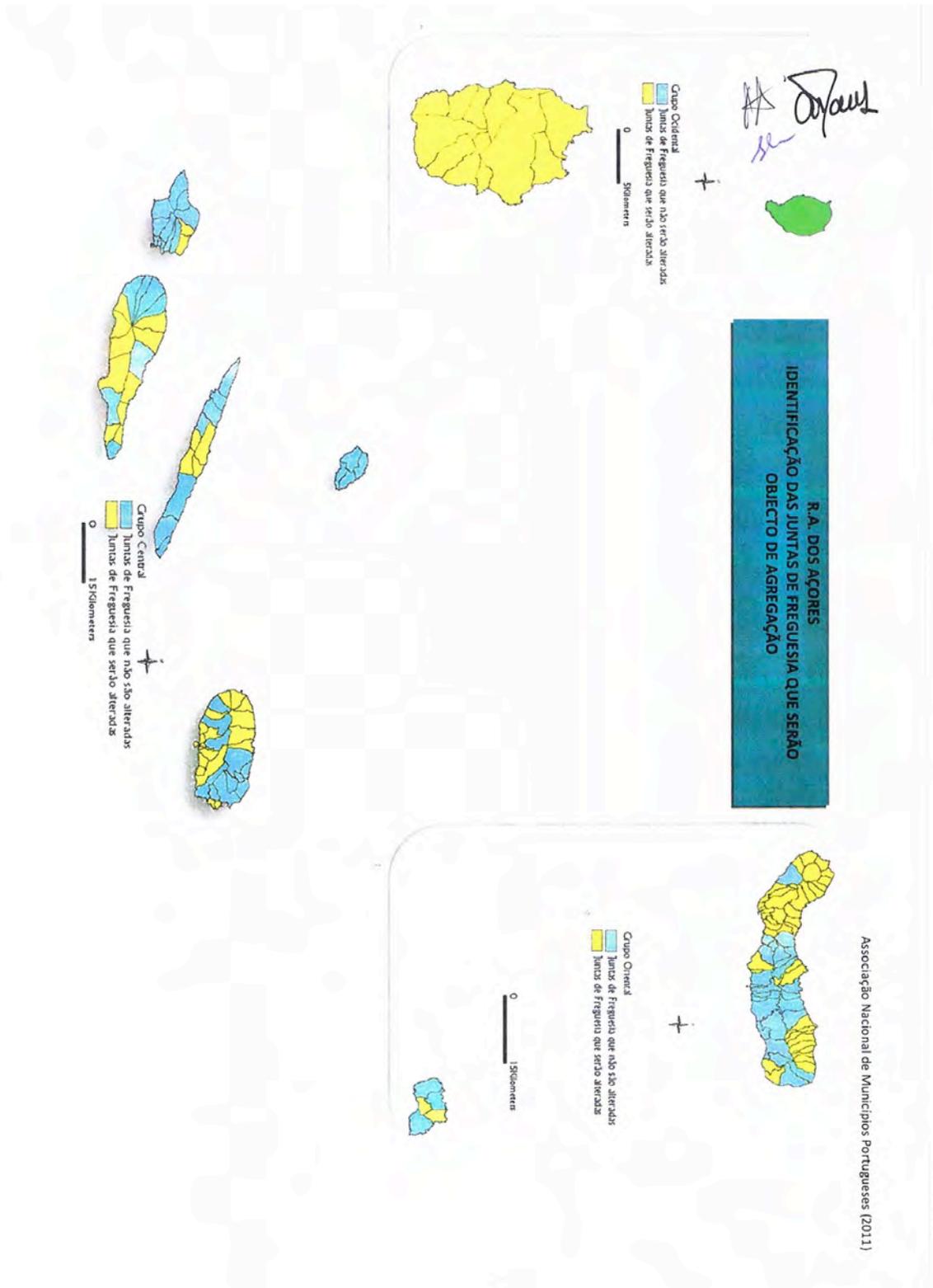


MUNICÍPIO DAS VELAS



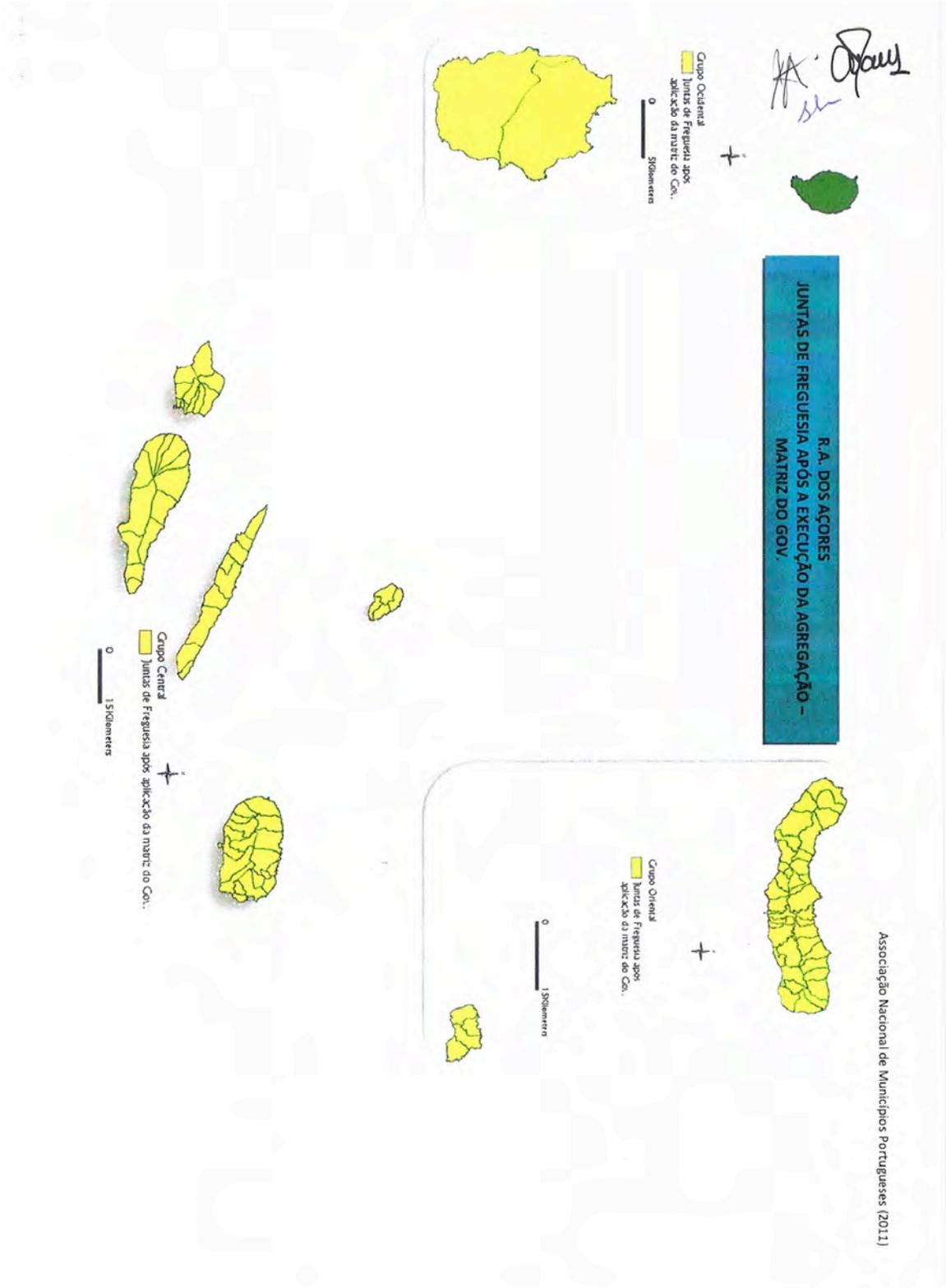


MUNICÍPIO DAS VELAS





MUNICÍPIO DAS VELAS





MUNICÍPIO DAS VELAS

ANEXO II



MUNICÍPIO DAS VELAS

*Aprovado em reunião
a 4/5/2012
na Câmara Municipal*



Município das Velas
Rua de São João
9800 – 539 Velas

*112
sh
A
Orde*

Proposta de Deliberação

Considerando que, o Estado Português aquando da celebração do Memorando de Entendimento com a Comissão Europeia, o Banco Central Europeu e o Fundo Monetário Internacional, comprometeu-se a proceder à reorganização da administração da administração local.

Considerando que, o Governo da República tendo em conta o compromisso assumido, elaborou o “Documento Verde para a Reforma da Administração Local” (Uma Reforma de Gestão, uma Reforma de Território e uma Reforma Política), assentando em quatro eixos, versando o Eixo 2 sobre a Organização do Território, visando após a análise do atual mapa administrativo e através da definição de uma matriz de critérios a redução do número de freguesias.

Considerando que, em sequência do exposto surgiu a Proposta de Lei n.º44/2012 - Aprova o Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, que culminou na aprovação da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio que aprova o Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica.

Considerando que, de acordo com o mencionado diploma legal, a Câmara Municipal pode tomar a iniciativa, deliberando sobre a reorganização administrativa do território das freguesias, ou então, não exercendo a iniciativa mencionada, deverá apresentar à Assembleia Municipal um parecer sobre a reorganização do território das freguesias do respetivo município, de acordo com o estatuído no n.º2, do artigo 11º da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, para que a Assembleia Municipal delibere sobre esta matéria, emitindo a sua pronúncia.

Considerando que, a reorganização administrativa territorial autárquica, aprovada pelo citado diploma legal, poderá acarretar consequências sobre a organização administrativa territorial do Concelho das Velas, entendemos que não poderíamos deixar de nos pronunciar formalmente sobre esta matéria, emitindo nos termos e para os efeitos do n.º 2, do artigo 11.º da lei n.º 22/2001, de 30 de maio, o seguinte parecer:

PARECER (Reorganização Administrativa Territorial Autárquica/ Lei n.º 22/2012, de 30 de maio): A Câmara Municipal das Velas, embora reconheça que é necessário reformar certos aspetos da organização territorial autárquica e que apesar das evoluções que o ideário inicial sofreu desde a elaboração do Documento Verde para a Reforma da Administração Local” (Uma Reforma de Gestão, uma Reforma de Território e uma Reforma Política), entende que o modelo resultante da aplicação Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, não se coaduna com a organização administrativa dos Açores, que tem como base “A ILHA” e com as especificidades daí resultantes que imprimem contornos



MUNICÍPIO DAS VELAS



Município das Velas

Rua de São João
9800 – 539 Velas

M. J.
Ass.
At.
Paul

distintos à importância e ao papel desempenhado pelas freguesias no seu contributo para o desenvolvimento económico, social, para a conservação da identidade histórico e cultural e bem-estar das populações e, a contribuição destas para a coesão regional e atenuação das dificuldades do "Ser Ilhéu".

A aplicação de uma reforma com estas características e a aplicação dos critérios e parâmetros nacionais, todos eles de natureza meramente quantitativa, será catastrófica levando à redução de um número significativo de freguesias nos Açores, sem olhar às realidades específicas de cada concelho e de cada ilha.

As despesas com as freguesias, representam um peso orçamental insignificante, cerca de 0,1% do Orçamento de Estado, em contraponto com a utilidade da proximidade do cidadão que é enorme, não sendo com a extinção de freguesias que se resolverão os graves problemas que o país atravessa.

Além disso, este Executivo Camarário entende não ser oportuno, nem estarem reunidas as condições para se pronunciar em concreto, sobre a reorganização das freguesias do Município das Velas, sem estarem resolvidos pelas entidades competentes os vários problemas legais que resultam da aplicação deste diploma legal na Região Autónoma dos Açores, como sejam:

1. A inconstitucionalidade da aplicação de forma imperativa de uma lei ordinária que visa a reorganização territorial autárquica nos Açores, uma vez que o Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (EPARAA) estabelece na alínea e) do n.º 3 do artigo 44º que a "criação e extinção de autarquias locais, bem como a modificação da respetiva área e elevação à categoria de vilas ou cidades", constitui uma matéria de competência legislativa própria, no âmbito da organização política e administrativa da Região, sendo que a Constituição da República portuguesa (CRP) consagra nos termos do disposto na alínea l) do n.º1 do artigo 227º e do n.º 1 do artigo 232º, como sendo da competência exclusiva da Assembleia Legislativa Regional legislar sobre a criação e extinção de autarquias locais e a modificação das áreas destas.
2. São igualmente inconstitucionais nos termos do artigo 228º da CRP, por violação do princípio da autonomia legislativa, por ausência de Decreto Legislativo Regional que o estabeleça, todas as normas que imponham uma redução na participação no Fundo de Financiamento das Freguesias FFF situadas nos Açores, em resultado da não modificação da sua área territorial ou da sua agregação.
3. Não conseguimos vislumbrar como poderá a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território, que poderá emitir pareceres sobre as pronúncias das Assembleias Municipais e apresentar mesmo propostas concretas de reorganização administrativas no caso de inexistência de pronúncia ou desta ser contrária ao estatuído na lei, exercer as competências que lhe são cometidas, neste caso na Região Autónoma dos Açores, uma vez que o exercício das competências referidas violam a competência legislativa da Região



MUNICÍPIO DAS VELAS



Município das Velas
Rua de São João
9800 – 539 Velas

se
AS
Paul

Autónoma dos Açores, nos termos do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 227º da CRP e da alínea e) do n.º 3 do artigo 44º da EPARAA.

4. O legislador também não teve em conta a realização das eleições legislativas regionais dos Açores, que ocorrerão no próximo dia 14 de outubro, sendo que prazo limite para entrega das pronúncias até ao dia 15 de outubro e de acordo com o disposto no artigo 11º da Lei n.º 60/99, de 30 de junho, que estabelece o Regime jurídico de Criação de Freguesias na Região Autónoma dos Açores, não ser “permitida a criação de freguesias durante o período de cinco meses que imediatamente antecede a data para a realização de quaisquer eleições a nível nacional ou regional”, sobrepondo-se assim, o processo eleitoral com o processo de reorganização territorial autárquica.
5. Tendo em conta o vertido na Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o legislador demonstrou um total desrespeito pela lei fundamental do país e pelo Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, nesta senda foi efetuado um pedido de fiscalização sucessiva junto do Tribunal Constitucional sobre a constitucionalidade da aplicação do mencionado diploma na Região pelos Grupos Parlamentares do PS e do BE e as Representações Parlamentares do PCP e PPM na Assembleia Legislativa dos Açores.

Assim, qualquer reforma territorial autárquica a efetuar nos Açores deve ter em conta as especificidades demográficas e territoriais, tendo por base a **ILHA**, na organização municipal, devendo ser promovida pelo Órgãos de Governo próprios da Região, de acordo com as prerrogativas consagradas na Constituição da República Portuguesa e no Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, sobre esta matéria.

Propõe-se a este Executivo Camarário que aprove o parecer agora emitido, nos termos do n.º 2, do artigo 11º da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio para que o mesmo seja remetido à Assembleia Municipal das Velas.

Paços do concelho, 29 de agosto de 2012

O Vice- Presidente da Câmara Municipal das Velas

Amaro Filipe Tavares Azevedo

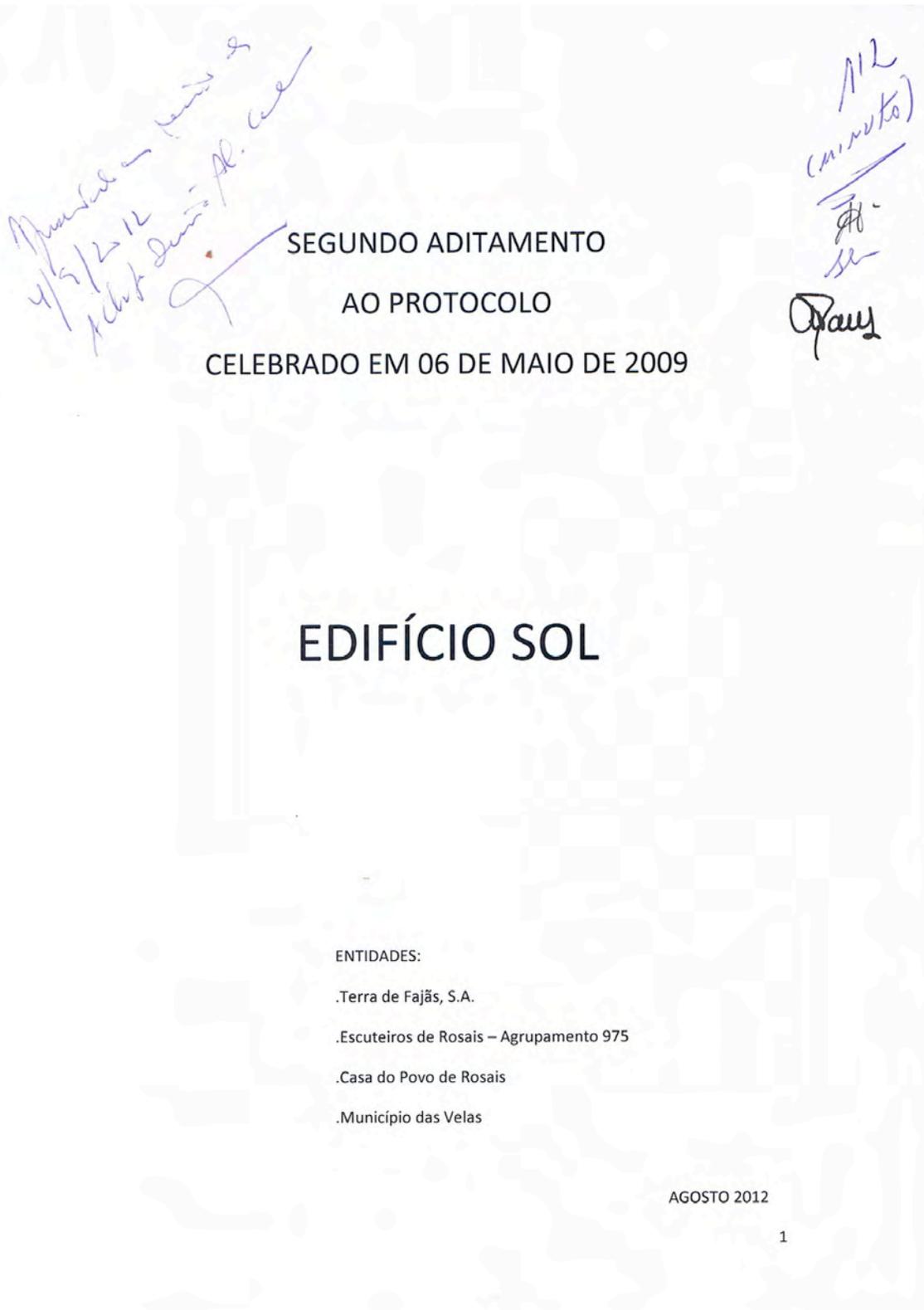


MUNICÍPIO DAS VELAS

ANEXO II



MUNICÍPIO DAS VELAS



*Município das Velas
4/5/2012
Alf. Santos - Al. C. C.*

SEGUNDO ADITAMENTO
AO PROTOCOLO
CELEBRADO EM 06 DE MAIO DE 2009

*112
(minuto)
Al.
se
Paul*

EDIFÍCIO SOL

ENTIDADES:

- .Terra de Fajãs, S.A.
- .Escuteiros de Rosais – Agrupamento 975
- .Casa do Povo de Rosais
- .Município das Velas

AGOSTO 2012



MUNICÍPIO DAS VELAS

Considerando que no anterior aditamento ao Protocolo de Edifício Sol, a comparticipação do Município das Velas se fixou no valor de € 90.000,00.

Considerando que essa comparticipação estava acoplada à Cooperação Financeira Direta estabelecida através de Acordo com a Vice-Presidência do Governo, Direção Regional de Organização e Administração Pública, formalizada através de Contrato ARAAL celebrado entre a Vice-Presidência do Governo dos Açores, a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia dos Rosais, em 18 de junho de 2012.

Considerando que a comparticipação financeira da Vice Presidência do Governo Regional para a obra de construção da sede da Junta de Freguesia dos Rosais, que faz parte integrante do Edifício Sol, se fixou em € 90.500,00 (noventa mil e quinhentos euros).

Considerando que já foram transferidos para a Terra de Fajãs, S.A. € 90.000,00 (noventa mil euros) previstos, ficando pendentes de transferência, por não se encontrar contemplado no referido aditamento, a quantia de € 500,00 (quinhentos euros) afetos ao mesmo fim.

Pretendem as partes, através deste Segundo Aditamento ao Protocolo de 06 de maio de 2009, corrigir o valor da comparticipação financeira do Município das Velas alterando o previsto na Cláusula 2.ª, n.º1 alínea c) nos seguintes termos:

2.ªCláusula

Obrigações dos Participantes

« 1 - Os COMPARTICIPANTES assumem o pagamento já definido no protocolo inicial nos seguintes termos:

- a) Escuteiros – Comparticipação de € 100.000,00 (cem mil euros);
- b) Casa do Povo de Rosais – Comparticipação de € 220.000,00 (duzentos e vinte mil euros);



MUNICÍPIO DAS VELAS

c) Município de Velas – Participação de € 90.500,00 (noventa mil e quinhentos euros).»

Velas, 28 de agosto de 2012

ENTIDADE COORDENADORA

Terra de Fajãs, S.A.

COMPARTICIPANTES

Município de Velas

Casa do Povo de Rosais

Agrupamento (975) de Escuteiros de Rosais
